



PROCESSO N° 871/18

PROTOCOLO N° 15.217.033-5

DATA: 24/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 384/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1318/18 – Sued/Seed, de 29/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, município de Curitiba. É mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2412/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 04/10/18 a 04/10/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 412/18, de 11/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 439 e 486)



PROCESSO N° 871/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 274/18, de 06/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 499)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2800/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 503)

Ao processo foi apensada a fl. 507, com os dados gerais do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, visa oportunizar aos alunos a ampliação do acesso aos recursos e conhecimentos técnicos desta área do conhecimento, da pesquisa e do mundo do trabalho, permitindo ao egresso do curso uma rápida inserção no mercado de trabalho (...) O setor de Técnico em Informática aponta para falta de profissionais nos próximos anos (...) atualmente a busca por mão de obra especializada está ocorrendo nas escolas e universidades desde os primeiros anos do Curso Técnico em Informática (...) muitas empresas estão optando por auxiliar na conclusão da capacitação de seus futuros profissionais.

(...) A **instituição de ensino** apresenta fácil localização e acesso, com transporte coletivo e estacionamento próprio, salubridade predial satisfatória, saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta.



PROCESSO N° 871/18

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas de acesso, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros, em diferentes locais do ambiente escolar e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do** Corpo de Bombeiros com prazo de validade até 03/10/18 e a **Licença Sanitária** com vigência até 04/06/19.

(...) Dispõe de **laboratório de Informática** fixo de 85 m², com 40 computadores e laboratório móvel, com 60 computadores.

(...) Possui **laboratório de Física, Química e Biologia**, de 59,85 m², devidamente equipado. Consta às fls. 478 a 482, a relação dos materiais e equipamentos.

(...) A **biblioteca** de 347,90 m², instalada em ambiente próprio, amplo, arejado e iluminado. Mobiliada com mesas e cadeiras. Conta com espaços para estudos individuais e dispõe de acervo específico para o curso, com títulos atualizados e em quantidade satisfatória.

(...) Dispõe de **centro esportivo**, contendo: piscina, salas de ginásticas, vestiários e quadras.

(...) Termos de **Convênio**: Commcepta Desenho e Editoração Eletrônica de Site Ltda., Sistema Meteorológico do Paraná – Simepar, Triton Engenharia e Educação Eirele - EPP

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 488)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 507:

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Forma: integrado ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 3210 horas
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira – matutino: das 07h15min às 12h25min – vespertino: das 13h15min às 18 h – noturno: 19 h às 22h40min.
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 alunos por turma e turno
Período de integralização do curso: mínimo de três anos
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N° 871/18

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 451:

O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso à WEB e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Certificação, fl. 472:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.



PROCESSO N° 871/18

Matriz Curricular (fl. 498)**MATRIZ CURRICULAR**

Estabelecimento de Ensino		Colégio Positivo Internacional			
Município	Curitiba	NRE	Curitiba		
Curso	Técnico em Informática Integrado				
Forma	Integrado				
Turno	Matutino e Vespertino				
Carga Horária	3210 h	4280 h/a			
Organização		Anual			
Disciplinas	Ano	Ano	Ano	Nº H/A	Nº H
200 dias letivos aulas de 45'	1ª	2ª	3ª	AULA	HORAS RELÓGIO
Análise e projetos		2	2	160	120
Arte	1	1		80	60
Banco de dados	2		2	160	120
Biologia	2	2	2	240	180
Comércio eletrônico	2	2		160	120
Desenvolvimento de jogos e sua lógica		2	2	160	120
Educação Física	2	2	2	240	180
Filosofia	1	1	1	120	90
Física	2	2	2	240	180
Geografia	2	2	2	240	180
História	2	2	2	240	180
Inteligência artificial		2	2	160	120
Língua estrangeira moderna - Inglês	1	1	1	120	90
Língua Portuguesa e Literatura	3	2	2	280	210
Linguagem audiovisual	3	2	3	320	240
Matemática	4	4	3	440	330
Projeto de sistemas baseado em realidade virtual	2			80	60
Química	2	2	2	240	180
Robótica	4	4	4	480	360
Sociologia	1	1	1	120	90
BNC	23	22	20	2600	1950
Técnico	13	14	15	1680	1260
Total	36	36	35	4280	3.210

Pedro Daniel Rodrigues da Silva Oliveira
 Diretor - Ato 01/18
 RNE:G 093404-1



PROCESSO N° 871/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expira em 03/10/18.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 474, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 475, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto os professores que ministram a disciplina de História, com habilitação em Estudos Sociais e a disciplina de Sociologia com habilitação em Filosofia, contrariando o artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR:

XIII - Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, carga horária de 3210 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de três anos, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 871/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

d) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP